

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.230 - DE 02 DE MAIO DE 1985

EMENTA:- Aprova o Regulamento do Museu da
Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ,
no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Ge-
ral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensi-
no e Pesquisa, em sessão realizada no dia 02 de maio de 1985, promul-
ga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Museu da Universidade Federal
do Pará, criado pela Portaria nº 874/83, do Magnífico Reitor,
na forma estabelecida pela Resolução nº 544/83, do Conselho
Universitário.

Art. 2º O Regulamento do Museu da Universidade Federal do Pará cons-
titui o Anexo da presente Resolução, da qual faz parte inte-
grante e inseparável.

Art. 3º A presente Resolução passa a vigor a partir da data de sua
aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará,
em 02 de maio de 1985.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

REGULAMENTO DO MUSEU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Seção I - Definição

Art. 1º O Museu da UFPA, criado pela Portaria nº 874/83, de 08 de junho de 1983, em cumprimento à Resolução nº 544/83, de 25 de abril de 1983, do Conselho Universitário, tem sua constituição e atividades estabelecidas no Regulamento, aprovado pela Resolução nº 1.230, de 02 de maio de 1985, e está sediado no Palacete Governador Augusto Montenegro, na Av. Governador José Malcher, nº 1192, nesta capital.

Seção II - Objetivos

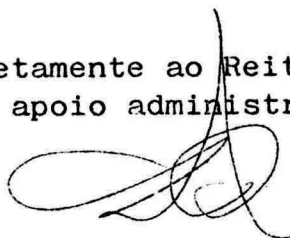
Art. 2º O Museu da Universidade Federal do Pará é órgão suplementar da Universidade e destina-se à preservação e divulgação da memória cultural da Amazônia, especialmente do Pará.

Art. 3º São objetivos fundamentais do Museu:

- a) Supervisionar, expor e divulgar os **acervos** culturais e científicos pertencentes ao patrimônio da UFPA;
- b) realizar exposições temporárias com acervos de terceiros, visando ao desenvolvimento e aprimoramento cultural do público;
- c) difundir e estimular o conhecimento da produção cultural regional, através de exposições, cursos, conferências, recitais, exposições itinerantes, publicações, conursos e outras atividades;
- d) colaborar para o bom desempenho das atividades didáticas da UFPA, ligadas a programa de ensino, pesquisa e extensão;
- e) promover o intercâmbio cultural com instituições similares, de forma a atrair e/ou fixar na região, interesses por novas linhas de estudo;
- f) estimular o turismo na região, através das diversas temáticas das exposições e das programações culturais a serem realizadas;
- g) firmar convênios com instituições públicas ou privadas, objetivando respaldos técnicos e financeiros para implementação de suas atividades.

Seção III - Organização

Art. 4º O Museu será subordinado diretamente ao Reitor e vinculado ao seu Gabinete que lhe **dará** apoio administrativo.



Art. 5º Para execução de suas atividades, o Museu terá um Diretor, um Conselho Consultivo, um Conselho Técnico, servidores técnicos e administrativos, nele lotados por ato do Reitor.

Art. 6º O Diretor será designado pelo Reitor entre os componentes da lista tríplice, apresentada pelo Conselho Técnico.

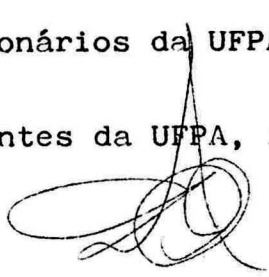
§ 1º A lista tríplice deverá ser composta por professores da Universidade Federal do Pará.

§ 2º O Diretor deverá ser, preferencialmente, museólogo ou com experiência em museologia.

Art. 7º Compete ao Diretor do Museu:

- a) Representar o Museu dentro e fora do âmbito da UFPA;
- b) elaborar o Plano Anual de Atividades do Museu, consoante os objetivos do mesmo;
- c) cumprir e fazer cumprir o Plano Anual de Atividades do Museu;
- d) convocar e presidir o Conselho Técnico do Museu e o Conselho Consultivo do Museu;
- e) exercer a administração de todos os serviços de apoio e de pessoal do Museu, que não seja de expressa competência de outras autoridades universitárias;
- f) adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Museu, "ad referendum" do Conselho Técnico, ao qual as submeterá no prazo de sete dias;
- g) fazer indicação, ao Reitor, dos especialistas que irão compor o quadro do Museu, após aprovação pelo Conselho Técnico.

Art. 8º O Conselho Consultivo do Museu será composto pelo:

- a) Diretor do Museu;
 - b) Delegado Regional da 1ª DR/SPHAN (Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional);
 - c) Delegado Regional da ABM (Associação Brasileira de Museologia);
 - d) Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo;
 - e) Secretário Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
 - f) Representante (um) do MPEG;
 - g) Representante (um) da SUDAM;
 - h) Representante (um) dos professores da UFPA, indicado pela ADUFPA;
 - i) Representante (um) dos funcionários da UFPA, indicado pela ASUFPA;
 - j) Representante (um) dos discentes da UFPA, indicado pelo DCE.
- 

Art. 9º Compete ao Conselho Consultivo do Museu:

- a) Opinar sobre programas, convênios e iniciativas que digam respeito aos objetivos do Museu;
- b) apreciar o Plano Anual de intercâmbio do Museu com instuições internacionais, nacionais, estaduais e municípiais;
- c) estabelecer critérios para assegurar a articulação, a não duplicação de esforços e a participação em programas comuns com outras instituições.

Art. 10. O Conselho Técnico do Museu será composto:

- a) Por um representante do Reitor, de preferência um museólogo ou com experiência em museologia;
- b) ~~por~~ um representante de cada um dos acervos museológicos da UFPA: Pinacoteca (Reitoria), Etnologia (FH), Histórico, Artes (LA) e outros.

Art. 11. Compete ao Conselho Técnico do Museu:

- a) Elaborar lista tríplice para escolha do Diretor do Museu;
- b) discutir e aprovar o Plano Anual de Atividades do Museu, elaborado pelo seu Diretor;
- c) propor à Direção medidas de aperfeiçoamento e extensão relacionadas com os objetivos do Museu;
- d) aprovar a indicação dos especialistas que irão compor o quadro técnico do Museu, a ser encaminhado ao Reitor pela Direção do Museu.

Art. 12. Em caráter ordinário, o Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez por ano e o Conselho Técnico uma vez por trimestre; em caráter extraordinário, ambos os Conselhos reunir-se-ão quantas vezes se fizerem necessárias.

§ 1º As reuniões dos Conselhos exigirão, para se realizarem, o quorum de metade mais um de seus membros.

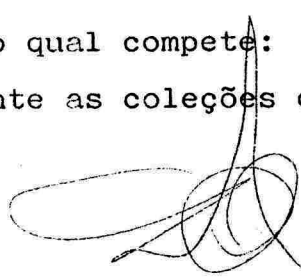
§ 2º As deliberações dos Conselhos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 13. Os Conselhos poderão convidar, quando necessário, docentes, técnicos e especialistas ligados à Universidade ou a outras instituições, para funcionarem como consultores de matérias específicas, com direito a voz e não a voto.

Art. 14. Da estrutura técnica e administrativa do Museu deverão fazer parte os seguintes setores:

I - Setor de Museologia, ao qual compete:

- a) Processar tecnicamente as coleções do Museu;



- b) coletar, tomar, catalogar, fichar, classificar, guardar, conservar, restaurar objetos incorporados ao acervo do Museu por compra ou doação de terceiros;
- c) opinar sobre o valor e aceitação de peças oferecidas ao Museu por doação de terceiros.

II - Setor Cultural, ao qual compete:

- Promover a dinâmica educativa e cultural do Museu, vinculadas à museologia.

Parágrafo único. Os setores de que fala este artigo deverão ser dirigidos por graduados em cursos de Museologia, Educação Artística ou afins.

Art. 15. O pessoal técnico e administrativo do Museu será constituído por professores e funcionários da UFPA, indicados pelo Diretor e designados pelo Reitor.

Art. 16. A participação de docentes na composição do pessoal técnico e administrativo do Museu, será feita mediante aquiescência do professor consultado e o indispensável pronunciamento do Departamento competente, sempre com uma carga horária mínima semanal de 20 horas.

§ 1º A direção do Museu exige exercício de tempo integral (40 horas semanais).

§ 2º As atividades administrativas do Museu não poderão ser acumuladas com outros cargos administrativos da UFPA.

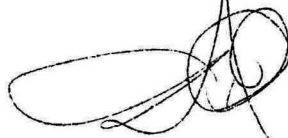
§ 3º O estabelecido no "caput" deste artigo se aplica também às tarefas de caráter transitório, para as quais sejam convocados professores ou pesquisadores especializados.

Art. 17. O Museu terá uma biblioteca seccional especializada, nos termos do Regimento da Biblioteca Central.

Art. 18. A Secretaria do Museu será incumbida de prestar apoio administrativo e de supervisão de pessoal à Direção do Museu e será chefiada por um Secretário Executivo, designado pelo Reitor, por indicação do Diretor, dentre os servidores da UFPA.

Seção IV - Funcionamento

Art. 19. O Museu desenvolverá suas atividades, basicamente, em função de seu Plano Anual de Atividades mobilizando os recursos humanos e materiais disponíveis na UFPA, bem como os que puderem ser obtidos de fontes externas.



Art. 20. O Museu promoverá, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, eventos culturais, educacionais e quaisquer outras iniciativas que se relacionem com os seus objetivos.

Art. 21. A instalação e funcionamento do Museu não implicará na desativação das atividades científicas de Laboratórios de Pesquisa existentes na UFPA, ligados à museologia.

Parágrafo único. As coleções e peças pertencentes aos acervos museológicos já existentes na Universidade, serão incorporadas ao Museu, após identificação e triagem museológica.

Seção V - Recursos Financeiros

Art. 22. O Museu disporá, anualmente, de recursos financeiros que lhes forem destinados no orçamento da Universidade e de fundos especiais conseguidos em virtude de subvenções, convênios, auxílios e doações dos poderes públicos, entidades privadas e pessoas físicas.

Seção VI - Disposições Gerais

Art. 23. Por iniciativa do Diretor ou de qualquer dos membros do Conselho Técnico, poderá ser proposta a outorga do título de "Colaborador Benemérito" a pessoas física ou jurídica, por destacados serviços ou significativas doações enriquecedoras de seus acervos.

Parágrafo único. A aprovação da proposta exigirá os votos favoráveis de 2/3 do Conselho Técnico, para que seja solicitada a homologação do Reitor.

Art. 24. A sede do Museu poderá servir de local às atividades sociais solenes ou eventos culturais da UFPA, a critério do Reitor.

Art. 25. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

